



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E PORTARIA

#### PROCESSO Nº 1889/2015

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1° subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante simplesmente CONTRATANTE (EBC), representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

CONTRATADA:

REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede no SIBS Quadra 01-Conjunto "D", Lote 1/6 Térreo, na cidade de Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, CEP: 71736-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (REAL JG), neste ato representada por seu Sócio-Diretor, JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário administrador, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade 016625 – CRA/DF e do CPF/MF nº 718.246.931-68.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Recepção e Portaria, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a CONTRATADA (REAL JG) compromete-se a prestar à CONTRATANTE (EBC) os serviços de recepção e portaria nos imóveis da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A, em Brasília – DF, de acordo com as quantidades, endereços e especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

8



# CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A presente contratação encontra fundamento pelo disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005, no que couber, pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1889/2015, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2015 e seus Anexos, e à Proposta da CONTRATADA (REAL JG), datada de 11/12/2015, Anexo IV a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

# CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- **4.1.** Os serviços de recepção e portaria, objeto da presente contratação, deverão ser prestados nas instalações da **CONTRATANTE** (**EBC**) em Brasília/DF, nos seguintes endereços:
  - a) SCS Q. 08, Blocos B-50/B-60, Ed. Super Center Venâncio 2.000, 1º e 2º subsolos Sede Administrativa e Centro de Mídias Públicas;
  - b) SRTV SUL Q. 701, Bloco A, Ed. Rádio Nacional Sede Operacional II;
  - c) SCR Norte 702/3, Bloco B nos 16 e 18 Ed. Sede Operacional I;
  - d) SRTV Sul Q. 701 Lote 13R Estacionamento.
- 4.2. Os serviços prestados deverão ser executados de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela/CONTRATANTE (EBC), compreendendo as atividades de recepção e portaria, descritas no Anexo I deste Instrumento.
- **4.3.** O serviço de recepção deverá interagir com o serviço de vigilância nas portarias durante o período e horário de sua execução.
  - **4.3.1.** O recepcionista ou porteiro será o responsável pela atuação dentro dos limites da portaria, uma vez que o vigilante deverá estar posicionado na parte externa da recepção para eventuais intervenções.







2

- 4.4. O recepcionista responsabilizar-se-á totalmente, durante o horário de trabalho, pelos serviços da portaria, zelando pelos equipamentos de uso no serviço e a guarda dos objetos em trânsito pela portaria.
  - **4.4.1.** Durante eventuais substituições ou trocas de plantão, a responsabilidade de que trata o **item 4.4.** desta Cláusula ficará a cargo do profissional que estiver em serviço e ainda não tiver passado o serviço para outro.
- 4.5. Para atender os serviços de recepção e portaria nos prédios da CONTRATANTE (EBC), em Brasília/DF, a CONTRATADA (REAL JG) deverá fornecer um total de 16 (dezesseis) Recepcionistas Diurno, 02 (dois) Porteiros Diurno e 06 (seis) Porteiros Noturno, número de agentes necessários, de acordo com a escala de trabalho de cada posto, com os respectivos uniformes descritos no Anexo II a este Instrumento.
- **4.6.** Os profissionais **Recepcionistas** contratados deverão ter conhecimentos comprovados de informática, na operação e digitação em microcomputador, instrução mínima no nível de 2º Grau completo, qualificado com curso próprio para exercer a função de recepcionista, ministrado por entidade formadora de Mão de Obra, de reconhecida competência e idoneidade (SENAC, SENAI e outros órgãos credenciados pelo Governo Distrital ou Federal) e serem submetidos anualmente a reciclagem profissional.
- 4.7. Os profissionais **Porteiros** contratados deverão ter conhecimentos comprovados de informática, na operação e digitação em microcomputador, instrução mínima no nível de 1º Grau completo, qualificado com curso próprio para exercer a função de porteiro, ministrado por entidade formadora de Mão de Obra, de reconhecida competência e idoneidade (SENAC, SENAI e outros órgãos credenciados pelo Governo Distrital ou Federal) e serem submetidos anualmente a reciclagem profissional.
- **4.8.** Além dos agentes efetivos necessários para a execução dos serviços de recepção e portaria, deverão ser previstos reservas para as eventuais substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.9. Os profissionais de recepção e portaria serão alocados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE (EBC) em qualquer de seus endereços em Brasília/DF, indicados no item 41. desta Cláusula.
  - 4.9.1. A CONTRATANTE (EBC) poderá, sempre que necessário, remanejar os empregados da CONTRATADA (REAL JG) de um prédio para outro, mediante comunicado formal da Coordenação de Segurança.
- **4.10.** Os horários, de início e término da jornada de trabalho dos recepcionistas e porteiros, poderão ser alterados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** (**EBC**), obedecido ao prescrito na Convenção Coletiva da Categoria e na Consolidação das Leis Trabalhistas CLT.
- 4.11. A CONTRATADA (REAL JG) deverá instituir o rodízio de funcionários, de mesma categoria, entre os postos, com periodicidade não inferior a 03 (três) meses.

8



4

# <u>CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO DE PESSOAL E DA ALOCAÇÃO NOS POSTOS</u>

**5.1.** Para atender aos serviços de recepção e portaria nos prédios da **CONTRATANTE** (EBC), em Brasília/DF, deverá ser utilizado pela **CONTRATADA** (**REAL JG**) o número de profissionais necessários à escala de trabalho para o serviço de recepção nas portarias, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o disposto no quadro abaixo:

LOCAL	TURNO	HORÁRIO /	FREQUÊNCI	QUANTIDA DE	
		ESCALA	A	DIA	MÊS
	SCS – ED. Vei	nâncio 2000			
Portaria Social / Portaria Norte	Diurno 12x36	07h as 19h	2ª a sábado	02 R	04
Portaria de Serviço / Portaria Sul	Diurno 12x36	07h as 19h	2ª a domingo	02 R	04
Portaria de Serviço / Portaria Sul	Noturno 12x36	19h as 07h	2ª a domingo	01 P	02
Portaria Garagem – 3° subsolo	Diurno 12x36	07h as 19h	2ª a domingo	01 R	02
Portaria Garagem – 3º Subsolo	Noturno 12x36	19h as 07h	2ª a domingo	01 P	02
SIC – Serviço de Informações ao Cidadão	Diurno 44 horas	08h as (*) h	2ª a 6ª Feira	01 R	01
Serviço Médico	Diurno 44 horas	08h as (*) h	2ª a 6ª Feira	01 R	01
D	emais imóveis e	m Brasília/DF			
SRTV-Sul – Lote 13 R (Estacionamento)	Diurno 44 horas	08h as (*) h	2ª a 6ª Feira	01 P	02
SRTV Sul Q.701 – Ed. Rádio Nacional	Diurno 12x36	07h as 19h	2ª a domingo	02 R	04
SRTV Sul Q.701 – Ed. Rádio Nacional	Diurno 12x36	19h as 07h	2ª a domingo	01 P	02/

#### Nota:

2) - (\*) Recepcionistas do SIC - Serviço de Informações ao Cidadão e Serviço Médico e Porteiros do estacionamento 13 R, terão carga horária de 44 horas semanais — escala de 2ª a 5ª feira — 08h às 12h / 13h às 18h e 6ª Feira de 08h às 12h / 13h às 17h.



<sup>1)</sup> Onde se lê R = Recepcionista e P = Porteiro.





5

# CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Nos termos do § 1°, art. 67, da Lei n° 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** (**EBC**) designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.
- **6.2.** Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE** (**EBC**) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.
  - **6.2.1.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:
    - a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à CONTRATADA (REAL JG) pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
    - b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela CONTRATADA (REAL JG) relativo ao período;
    - c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
    - d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA (REAL JG) que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
    - e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto no Contrato;
    - f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (REAL JG).
- 6.3. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.
  - 6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:
    - a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
    - b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

Hanna Feneira in OAB/DF 28.339

SCS Quadra 8, Bloco "B-50, 1º subsolo, Edificio Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasília DF



6

- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (REAL JG);
- e) informar à CONTRATADA (REAL JG) da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (REAL JG), no que concerne a execução do objeto contratado.
- **6.5.** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (REAL JG), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).
- 6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (REAL JG), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).
- 6.7. A CONTRATADA (REAL JG) deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.
- **6.8.** Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente pela **CONTRATADA** (**REAL JG**), com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.
- 6.9. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas previdenciárias, a CONTRATADA (REAL JG) deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:
  - **6.9.1. Mensalmente:** cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, dos seguintes documentos:
    - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
    - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
      - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa







7

da União;

- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA (REAL JG); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **6.9.2.** Os documentos relacionados nas **alíneas "a"** a **"d"** do **subitem 6.9.1.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 6.10. A CONTRATADA (REAL JG) deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a seguinte documentação adicional:
  - a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e
     Tempo de Serviço FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da
     CONTRATADA (REAL JG);
  - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE (EBC); cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
  - c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
  - d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
  - e) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (REAL JG).
  - 6.11. A CONTRATADA (REAL JG) deverá apresentar documentação obrigatória, para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, a seguir relacionada:
    - **6.11.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços:
      - **6.11.1.1.** Até **01 (um) dia útil** antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF:

a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE (EBC) de empregados não inclusos na relação nominal dos empregados da CONTRATADA (REAL JG);

S



- **b)** qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.
- **6.11.1.2.** Até **15** (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** (**REAL JG**).
- **6.11.1.3.** Até **10** (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução deste Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
  - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 6.12. O recebimento da documentação exigida pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (REAL JG), estará condicionado:
  - a) mediante apresentação contra recibo;
  - b) em caso de inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA (REAL JG) terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela CONTRATANTE (EBC), para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
  - c) o descumprimento reiterado das disposições desta Cláusula e a manutenção da CONTRATADA (REAL JG), em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 6.13. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (REAL JG), no que concerne a execução do objeto contratado.

Hanna Ferrei OAEV DF 28:3





- 6.14. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (REAL JG), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).
- 6.15. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).
- 6.16. A CONTRATADA (REAL JG) deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.
- 6.17. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.
- 6.18. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela CONTRATADA (REAL JG), com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (REAL JG), o valor mensal estimado de RS 82.553,93 (oitenta e dois mil. quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 990.647,16 (novecentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), considerando os valores abaixo indicados:

R\$	1/	0	0
K X	ν.	( )	( )

Discriminação do Posto	Quantidade de postos / profissionais (A)	Preço Mensal do posto (B)	Valor Mensal / (C=A x B)
Recepcionista diurno 12 x 36	14	3.608,03	50.512,44
Recepcionista diurno 44 horas	02	3.556,98	7.113,96
Porteiro diurno 44 horas	02	3.078,15	6.156,30
Porteiro noturno 12 x 36	06	3.128,54	18.771,23
VALOR TOTAL	MENSAL ESTIMA	DO	RS 82.553,93

Valor mensal por extenso: oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos.

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO

R\$ 990.647,16

7.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s



1

Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA (REAL JG).

- 7.2.1. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a CONTRATADA (REAL JG) apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.
- 7.2.2. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se à CONTRATADA (REAL JG) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.
- **7.2.3.** Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no **item 7.2.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) ou pelo Gestor Documental ambos deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA** (**REAL JG**) junto ao documento de cobrança.
- **7.2.4.** Na situação prevista no **subitem 7.2.3.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** isenta de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.
- 7.3. Para execução do pagamento de que trata o item 7.2. desta Cláusula, a CONTRATADA (REAL JG) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A EBC, CNPJ nº CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.4. Caso a CONTRATADA (REAL JG) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, devera apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA (REAL JG) e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.
  - 7.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE (EBC).







11

- 7.6. O pagamento de que trata o item 7.2. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (REAL JG) por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.
- 7.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA (REAL JG) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
  - a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
  - b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
  - c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- 7.8. O pagamento de trata esta Cláusula somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA (REAL JG), todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.
- **7.9.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.
- 7.10. A critério da CONTRATANTE (EBC), poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (REAL JG).
- 7.11. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE (EBC), for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.
- 7.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA (REAL JG) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude das penalidades ou inadimplência Contratual.
- 7.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 EBC, assim especificados:

Hanna Ferfeira C OABI DF 25 339

SCS Quadra 8, Bloco \*B-50, 1° subsolo, Edifício Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasília DF



1

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2016NE000073;
Emissão:	07/01/2016;
Valor:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- **7.13.1.** Os Recursos Orçamentários para atender as despesas da presente prorrogação durante o exercício financeiro de 2016 serão discriminados em Termo Aditivo específico, tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União D.O.U., e disponibilizado no SIAFI, quando, igualmente, será indicado o número da respectiva Nota de Empenho.
- **7.13.2.** Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no **item 7.13**. desta Cláusula será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2016, objetivando o atendimento das despesas.

# CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 18/01/16 e término em 18/01/14, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.
  - **8.1.1.** A CONTRATADA (REAL JG) deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de **06** (seis) meses, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.
  - 8.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Instrumento, será efetuada pela CONTRATANTE (EBC) avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE (EBC), podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.
  - 8.2. O presente Contrato será rescindido:
    - a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos mótivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
    - **b)** nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
    - c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE (EBC);

Co



13

d) judicialmente, nos termos da legislação.

# CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 9.1. A pedido da CONTRATADA (REAL JG) e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculado às datas base deste Instrumento, visando à adequação aos novos preços de mercado, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição a essa norma.
  - **9.1.1.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 9.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.
- 9.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato.
- 9.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA (REAL JG), acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
  - 9.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento e por meio do mesmo instrumento em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 9.1. e 9.2., ambos desta Cláusula.

9.5.2. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência deste Contrato.

Hanna Ferreira E OARI DE 25.339



14

- 9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 9.7. Será admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
  - **9.7.1.** Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA** (**REAL JG**) ainda não fizer jus ao reajuste nos termos do **item 9.7.** desta Cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo a **CONTRATADA** (**REAL JG**) em momento oportuno, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, solicitar o reajuste de direito.
- **9.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 9.9. Caso a CONTRATADA (REAL JG) não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **9.10.** Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 9.8.** desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 9.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do difejto da CONTRATADA (REAL JG), nos termos do item 9.7. desta Cláusula.
- **9.12.** A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo Instrumento, por meio de apostilamento a este Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (REAL JG)

10.1. Além das demais obrigações assumidas nas demais Cláusulas e disposições de Instrumento, a CONTRATADA (REAL JG) compromete-se a:



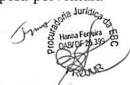


- 10.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;
- 10.1.2. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento deste Contrato;
- 10.1.4. apresentar no ato da contratação relação do efetivo selecionado, portadores de curso de formação, em número suficiente para atender o objeto desta contratação, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem;
- 10.1.5. comprovar a formação específica da mão de obra oferecida, por meio de cópia do Certificado de Curso de Formação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, em conformidade com as especificações contidas neste Contrato:
- 10.1.6. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal do TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE (EBC);
- 10.1.7. fornecer e manter, em cada posto de serviço 01 (um) Livro de Ocorrências numerado tipograficamente, para controle e registro das ocorrências, onde deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações onde houver prestação de serviços.
- 10.1.8. manter e preservar os livros de registro das ocorrências utilizado, durante a vigência deste Contrato, sob sua a guarda, que deverão ser entregues à CONTRATANTE (EBC) após o encerramento deste Contrato:
- 10.1.9. inspecionar, obrigatoriamente, os postos, por meio de seus Fiscajs Supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, registrando sua presença no Livro de Ocorrência de cada posto, além de serem capazes de solucionar quaisquer intercorrências que ocorram independentemente de horário;/
- 10.1.10. executar diretamente os serviços, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcialmente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados;
- 10.1.11. indicar preposto para ser o interlocutor entre a CONTRATADA (REAL JG) e a CONTRATANTE (EBC), que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o(s) Fiscal(is) deste Contrato, designados pela/ CONTRANTANTE/(EBC) a



responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto a administração dos profissionais alocados para prestação dos serviços.

- **10.1.11.1.** O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.
- 10.1.11.2. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela CONTRATADA (REAL JG), que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto.
- 10.1.11.3. O preposto deverá apresentar-se à CONTRATANTE (EBC), em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência do instrumento contratual, para firmar, juntamente com o(s) Fiscal(is) deste Contrato designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 10.1.11.4. O preposto indicado pela CONTRATADA (REAL JG) deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE (EBC), inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.1.12. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE (EBC);
- 10.1.13. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE/(EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;
- 10.1.14. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONTRATANTE (EBC);
- 10.1.15. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura







7

oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE** (EBC) de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

- 10.1.16. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais e previdenciárias, recolhimento do FGTS, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE (EBC);
- 10.1.17. apresentar e manter seus empregados e preposto em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE (EBC);
- 10.1.18. comunicar à CONTRATANTE (EBC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;
- 10.1.19. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, comprometendo-se a emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à CONTRATANTE (EBC), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;
- 10.1.20. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.1.21. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da CONTRATANTE (EBC), quando apurada a culpa da CONTRATADA (REAL JG) por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a CONTRATANTE (EBC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após seu o comunicado formal.
  - 10.1.21.1. Esgotado o prazo indicado no subitem 10.1.21. desta Clausula, a CONTRATANTE (EBC) efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- 10.1.22. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, e não utilizar o nome da CONTRATANTE (EBC) para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

10.1.23. disponibilizar armários tipo guarda-roupa, para uso de seus funcionários, sob

asília DF



uso e guarda destes, nas dependências da CONTRATANTE (EBC);

- 10.1.24. manter rigoroso controle da frequência de seus empregados, procedendo, tempestivamente, em no máximo 02 (duas) horas as substituições dos empregados faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.);
- 10.1.25. programar antecipadamente toda substituição e efetuá-la no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.
  - 10.1.25.1. As eventuais substituições de empregados deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da CONTRATANTE (EBC);
- **10.1.26.** acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento;
- **10.1.27.** manter informados os seus empregados, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local;
- 10.1.28. manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente, para os sábados, domingos e feriados;
- 10.1.29. manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados, com experiência no trabalho de portaria e recepção, para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da CONTRATADA (REAL JG);
- 10.1.30. responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela CONTRATANTE (EBC) para execução dos serviços;
- 10.1.31. honrar com os pagamentos dos salários dos empregados alocados pará execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como efetivar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS, na forma das legislações vigentes;
- 10.1.32. efetuar o pagamento dos salários dos empregados em domicílios bancários próximos às dependências da CONTRATANTE (EBC), onde serão prestados os serviços, de forma que os mesmos tenham maior facilidades para resolver qualquer problema relacionado ao recebimento de seus salários, em obediência ao art. 46 da CLT;







- 10.1.33. manter às suas expensas, filial com escritório comercial devidamente legalizado, instalado em Brasília/DF/Região do Entorno (Águas Líndas/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Novo Gama/GO, Valparaíso/GO, Cidade Ocidental/GO e Planaltina/GO), para execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação a este Contrato;
- 10.1.34. alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo a qualquer tempo o(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela CONTRATANTE (EBC) solicitar sua substituição à CONTRATADA (REAL JG), desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.1.35. submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE (EBC), a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.1.36. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- **10.1.37.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.1.38. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA (REAL JG) relatar à CONTRATANTE (EBC) toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.39. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - 10.1.39.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
  - 10.1.39.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômical Pederal para todos os empregados;
  - **10.1.39.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 10.1.40. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte e vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto/inicialmente





em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

- 11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE (EBC) compromete-se a:
  - 11.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA (REAL JG) possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução do objeto da contratação;
  - 11.1.2. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do(s) Fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE (EBC), que deverá comunicar à CONTRATADA (REAL JG) as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;
  - 11.1.3. manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os empregados da CONTRATADA (REAL JG), visando segurança e controle da frequência;
  - 11.1.4. aplicar à CONTRATADA (REAL JG) as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
  - 11.1.5. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA (REAL JG) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE (EBC);
  - 11.1.6. exigir, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, que a CONTRATADA (REAL JG), viabilize o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificação do recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma da legislação em vigor;
  - 11.1.7. comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade cometida pela CONTRATADA (REAL JG) no recolhimento das contribuições previdenciárias;





11.1.8. exigir da CONTRATADA (REAL JG), por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, que viabilize os meios necessários para a emissão de cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal de todos os empregados alocados à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, para que possam verificar se o recolhimento do Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS, foi efetivado na forma da legislação em vigor;

11.1.9. exigir que a CONTRATADA (REAL JG) apresente, sempre que solicitado, o extrato do Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS dos seus empregados, para fins de comprovação do cumprimento da legislação em vigor, no tocante a esse encargo;

11.1.10. solicitar, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, por amostragem, que os empregados da CONTRATADA (REAL JG) apresentem os extratos da conta do FGTS, bem como verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, de acordo com a legislação em vigor, apresentando à CONTRATANTE (EBC) cópia dos referidos documentos, para verificar se os respectivos depósitos foram efetuados pela CONTRATADA (REAL JG).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA (REAL JG) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 10.1.1. da Cláusula Décima, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

12.1.1. No caso do item 12.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (REAL JG) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12.2., respeitado o disposto no item 12.8, ambas desta Cláusula.

12.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (REAL JG) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal o

eral on

ia DF Jung.

SCS Quadra 8, Bloco "B-50, 1º subsolo, Edifício Super Venâncio 2000, CER 70 33-900 Brasília D

B



Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4°, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (REAL JG) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.3. Pelo não cumprimento das obrigações expressas neste Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à CONTRATADA (REAL JG) multas, por infração cometida, sobre o montante da fatura mensal, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos seguintes casos:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (aplicada sobre o valor mensal do contrato)
01	1.1. Deixar de reparar ou substituir os equipamentos de uso do posto, materiais, maquinários de patrimônio da CONTRATANTE (EBC) e utensílios danificados por mal uso ou vandalismo.	0,01% (um centésimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
02	2.1. apresentar a relação nominal dos empregados; 2.2. indicar o nome do preposto no prazo indicado; 2.3. apresentar a documentação obrigatória, quando solicitada pela CONTRATANTE (EBC); 2.4. apresentar a documentação solicitada na forma e prazos indicados.	0,05% (cinco centésimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
03	Deixar de:  3.1. apresentar cópia dos avisos de férias dos empregados;  3.2. apresentar o cronograma de férias.	0,05% (cinco centésimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 30 (trinta) dias úteis.
04	Deixar de: 4.1. comunicar à CONTRATANTE (EBC) qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	0,05% (cinco centésimos por cento) por ocorrência.

Hanna Ferreira m OAB/DE/26.339 C





05

06

07

08

Deixar de:

Deixar de:

prazo contratual;

atender

0,1% (um décimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.

6.1. fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços no 0,1% (um décimo por prazo indicado: cento) por 01 (um) dia 6.2. instalar escritório localizado no útil, limitada a Distrito Federal/Região do Entorno (trinta) dias úteis. (Águas Líndas/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO. Novo Gama/GO, Valparaíso/GO, Cidade Ocidental/GO e Planaltina/GO). Deixar de:

formal

orientação

da

CONTRATANTE (EBC);
7.2. cumprir as exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
7.3. observar as determinações da CONTRATANTE (EBC) quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios;
7.4. substituir empregado que se apresentar

sem uniforme ou desatento às normas de

CONTRATANTE (EBC) quanto

solicitação

5.1. não observar a semestralidade no

fornecimento de uniformes e descumprir o

à 0,1% (um décimo por seus cento) por ocorrência.

execução dos serviços. Deixar de:

7.5.

higiene pessoal;

cumprir

8.1. efetuar o pagamento do salário normativo dentro do prazo estabelecido; 8.2. efetuar o pagamento do 13º salário e das parcelas pecuniárias relativas às férias dos empregados, nos prazos legais ou estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho das categorias; 8.3. recolher as Contribuições Previdenciárias e do FGTS;

8.4. manter o número de empregados

estabelecidos neste instrumento.

0,2% (dois décimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.

1.

Hanna Ferreira Maria (Para Para Perreira Maria Perreira Perreira Maria Perreira Perreira Maria Perreira Perr

SCS Quadra 8, Bloco "B-50, 1º subsolo, Edifício Super Venâncio 2000, CEP 70333,900 Brasília DF

22



09	9.1. Descontar, indevidamente, do salário de seus empregados, o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual.	
10	Deixar de:  10.1. substituir o empregado que se ausentar, no prazo estabelecido.	0,02% (dois centésimos por cento) por hora limitado a 10 (dez) horas por empregado.
11	Deixar de:  11.1. Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas.	0,1% (um décimo por cento) por hora, dia útil, dia ou ocorrência, conforme o caso.

- 12.4. A CONTRATADA (REAL JG) também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.
  - **12.4.1.** A critério da **CONTRATANTE** (**EBC**), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.
- 12.5. Quando a CONTRATADA (REAL JG) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.
- 12.6. A CONTRATADA (REAL JG) também se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre valor total anual deste Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos seus empregados no dia fixado, sendo esta caracterizada falta grave.
  - 12.6.1. A incidência do disposto no subitem 12.6. desta Cláusula poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na alinea "e" do item 12.2. desta Cláusula.
- 12.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (REAL JG), serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
  - 12.7.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA (REAL JG) pela sua diferença, a qual será descontada





25

dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (REAL JG), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pela CONTRATANTE (EBC).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da CONTRATADA (REAL JG) garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1°, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 13.2. A garantia a que se refere o item 13.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela CONTRATADA (REAL JG), no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 13.3. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global anual deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE (EBC).
- 13.4. A garantia de que trata o item 13.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
  - b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (PEAL JG);
  - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE (EBC) decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da CONTRATADA (REAL JG);
  - d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA (REAL JG).

P 70333-900 Brasília DF

Hanna Ferreira En CARUTE 25.339



- 13.5. Caso a CONTRATADA (REAL JG) faça opção pelo seguro-garantia, poderá decidirse por uma das seguintes alternativas:
  - a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas do item 13.4., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste Contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA (REAL JG); ou
  - b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura das alíneas "a" a "c" do item 13.4., complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para a alínea "d" do item 13.4., correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado deste Contrato.
- 13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE (EBC).
- 13.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no Anexo III a este Instrumento.
- 13.8. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA (REAL JG) deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE (EBC), mediante ofício entregue contra recibo.
- 13.9. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 13.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a CONTRATADA (REAL JG) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o film do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE (EBC).
- 13.10. A inobservância do prazo fixado no item 13.2., desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 13.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANT





27

- (EBC) a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA (REAL JG), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE (EBC).
  - 13.11.1. O bloqueio efetuado com base no item 13.11 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA (REAL JG).
  - 13.11.2. A CONTRATADA (REAL JG), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.11 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
  - 13.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA (REAL JG).
- 13.12. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
  - 13.12.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE (EBC) com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA (REAL JG).
- 13.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal do Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA (REAL JG) bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.
  - 13.14. Será considerada extinta a garantia:
    - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE (EBC) mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA (REAL JG) cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
    - b) com a extinção deste Contrato.
  - **13.15.** Isenção de responsabilidade da garantia:
    - 13.15.1. A CONTRATANTE (EBC) não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
      - a) caso fortuito ou força maior;
      - b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Hanna Ferreira
3-900 Brasilia DF

SCS Quadra 8, Bloco "B-50, 1º subsolo, Edifício Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasília DF



- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA (REAL JG) decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE (EBC);
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE (EBC).
- 13.15.2. Caberá à CONTRATANTE (EBC) apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.15.1., não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE (EBC).
- 13.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (REAL JG) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.
- 13.17. A CONTRATADA (REAL JG) deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC) e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 15.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal de CONTRATANTE (EBC).
- 15.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art.







29

20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 18 de Jonius

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBQ Contratante

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS

Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento Por Delegação de Competência

Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015

MARCOS/R/ASIDORO DA SILVA

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

JGSERVICOS GERAIS LTDA

Contratada

GOMES FERREIRA FILHO

Administrador

Testemunhas

1)

2)

JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ Coordenador de Elaboração de Contratos

Elaborado por Janet Alencar / Revisado por Jefferson Cruz.

ERLAINE ARAÚJO Empresa Brasil de Com

Mat. 13.900



#### ANEXO I

# DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela **CONTRATANTE** (**REAL JG**), durante a vigência do Contrato, compreendendo as atividades de recepção e portaria;

O serviço de recepção deverá interagir com o serviço de vigilância durante o trabalho nas portarias. O recepcionista ou porteiro será o responsável pela atuação dentro dos limites da portaria e o vigilante deverá estar posicionado na parte externa da recepção para eventuais intervenções.

Durante o horário normal de expediente a responsabilidade total pelo serviço da portaria estará afeto ao recepcionista ou porteiro, o qual terá a incumbência de zelar pelos equipamentos de uso no serviço e a guarda dos objetos em trânsito pela portaria. Durante as eventuais substituições ou trocas de plantão, ficará responsável o profissional que estiver em serviço e ainda não tiver passado o serviço para o outro.

São serviços de responsabilidade dos recepcionistas e porteiros:

- 1 Recepcionar as autoridades, clientes, visitantes, prestadores de serviços e pessoas com deficiência na portaria, respondendo e informando com presteza e cordialidade às suas indagações;
- 2 Identificar e registrar no formulário Controle de Circulação Interna ou em Sistema Informatizado, todas as pessoas que tiverem acesso às instalações, exceto autoridades. Preencher corretamente o formulário em letra legível, com os dados: nome e número do documento de identificação, local e pessoa a ser visitada, horários de entrada e saída;
- **3 Comunicar-se antecipadamente**, por telefone, com a pessoa procurada, para obter a autorização de entrada do visitante;
- 4 Receber, selecionar e encaminhar os documentos e correspondências entregues na portaria;
- 5 Encaminhar à área jurídica e ao protocolo as pessoas e os documentos que necessitem de registro de entrega ou de entrada;
- 6 Não permitir a saída de qualquer objeto de propriedade da EBC Empresa Brasil de Comunicação S/A, sem que esteja devidamente autorizado pela Coordenação de Patrimônio, Coordenação de Serviços Gerais ou pelo detentor da carga patrimonial, devidamente identificado com nome legível e número de matrícula, portando o formulário de Movimentação de Bens, devidamente preenchido;
- 7 Controlar a entrada/saída de equipamentos de uso das equipes de externa do Jornalismo, Rádio e Televisão, através do formulário próprio da atividade;



# OF LS. 1513 UNICAL SEBEL OF SEBEL SEBEL OF SEBEL SEBEL OF SEBEL SEBEL OF SEBEL SEBEL

#### EBC/COORD-CM/N° 0002/2016

31

- 8 Não permitir a entrada de empregados ou prestadores de serviços, sem que os mesmos estejam portando o crachá de identificação;
- 9 Não permitir, fora do horário de expediente, a entrada de pessoas estranhas à empresa, mesmo que acompanhadas por empregados da CONTRATANTE (EBC);
- 10 Permitir, fora do horário de expediente, a entrada de empregados da CONTRATANTE (EBC), mediante a apresentação de documento de identificação funcional ou autorização expressa da Coordenação de Segurança ou de Serviços Gerais, registrando a sua entrada e saída no formulário Controle de Circulação Interna ou em Sistema Informatizado;
- 11 Proibir o acesso de pessoas estranhas às dependências da CONTRATANTE (EBC), para fazer uso de aparelho telefônico, televisor, rádio, computador, bem como sanitários ou mobiliários, como mesas, cadeiras, poltronas, etc., estendendo-se tal proibição aos próprios porteiros e vigilantes, quando fora de serviço;
- 12 Controlar no formulário próprio Controle de Chaves na Portaria ou em Sistema Informatizado a entrega/devolução de todas as chaves imobiliárias em poder da portaria, registrando de forma legível, o nome do empregado e prestadores de serviços, horário, identificação do local ou sala, a hora da entrega e da sua devolução;
- 12.1 Obedecer rigorosamente as recomendações quanto às pessoas autorizadas a retirar chaves na portaria, dos locais com restrições.
- 13 Controlar em formulário próprio Controle de Chaves de Veículos ou em Sistema Informatizado a movimentação de todas as chaves dos veículos em poder da portaria, registrando de forma legível, o nome do empregado, horário, identificação do veículo e placa, a hora da entregado da sua devolução;
- 13.1 Obedecer rigorosamente as restrições quanto às pessoas autorizadas a retirar chaves de veículos nas portarias.
- 14 Solicitar ao prestador de serviços que lhe seja mostrado os materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho no momento de sua entrada nas dependências da CONTRATANTE (EBC) e solicitar que lhe seja informado o local onde tais equipamentos/ferramentas estão guardados, conferir juntamente com o responsável pela prestação dos serviços e lançar no livro de ocorrências, isentando-se de eventuais desaparecimentos. No término dos serviços e na retirada de eventuais restos de materiais, dos equipamentos e ferramentas, realizar conferência com o registro da entrada no livro de ocorrências e colher assinatura do prestador de serviço que efetuará a retirada dos mesmos;

15 - Não permitir a entrada de propagandistas, vendedores, etc. ao interior das instalações, para exercer tais atividades. Para eventuais autorizações encaminhar o interessado à Coordenação de Serviços Gerais;



- 16 Hastear a bandeira Nacional, do Distrito Federal e da CONTRATANTE (EBC), nos mastros existentes em frente ao prédio e retirá-las, quando solicitado;
- 17 Manter o balcão da portaria limpo e organizado, com seus armários arrumados e solicitar a limpeza da portaria, sempre que necessário, ao pessoal que executa os serviços de limpeza na CONTRATANTE (EBC);
- 18 Não permitir a formação de grupos de conversa no balcão da portaria e comunicar qualquer irregularidade à Coordenação de Segurança ou Serviços Gerais da CONTRATANTE (EBC);
- 19 Não permitir a exposição de jornais, revistas, panfletos de propaganda e outras publicações nos balcões das portarias, exceto aqueles expressamente autorizados;
- 20 Acompanhar os visitantes ao seu local de destino, quando necessário, notadamente quando se tratar de pessoas com deficiência;
- 21 Não permitir a entrada de visitantes e empregados com trajes inadequados, classificados de acordo com a Norma de Controle Circulação Interna;
- 22 Utilizar o telefone da portaria exclusivamente para atendimento interno da *Contratante*, sendo vedado o uso para realização de ligação interurbana, para celular e/ou recebimento de ligações à cobrar;
- 23 Nos períodos em que o horário de trabalho do recepcionista coincide com o horário de expediente do vigilante, a responsabilidade pela portaria ficará com o recepcionista;
- 24 O intervalo para lanche ou refeição deverá ser aquele que não coincidir com os horários de entrada/saída de expediente e o afastamento da portaria para refeições ou satisfação de necessidades fisiológicas, deverá ser precedido de substituição;
- 25 Conferir no início e término do expediente as anotações sobre entrega de chayes, registros de entradas, saídas de material, anotando as irregularidades no Livro de Ocorrências, diariamente;
- 26 Receber e passar o serviço da portaria tomando conhecimento de todas as atividades em andamento e as eventuais autorizações de entrada para execução de serviços e outros avisos e ocorrências;
- 27 Informar à Coordenação de Segurança as irregularidades constatadas e solicitar eventual manutenção nos equipamentos à disposição da portaria;
- 28 No horário de início do expediente (07:00 h ou 19:00 h) o recepcionista / porteiro já deverá estar uniformizado e disponível para o trabalho, sendo que o registro de ponto se fará nos 15

South Juridica &

Mour





33

minutos anteriores a esse horário. Ao término do expediente (19:00 h ou 07:00 h) nos 15 minutos anteriores à saída será feita a passagem de serviço de um plantão para o outro.

EP 70333-900 Brasília DF



3

#### ANEXO II

#### DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

- 1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA (REAL JG) a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas dependências da CONTRATANTE (EBC), compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, a CONTRATADA (REAL JG), deverá apresentar amostra do conjunto completo do uniforme, para submetê-la à aprovação da CONTRATANTE (EBC), antes de efetuar a entrega aos respectivos empregados que serão alocados à prestação dos serviços contratados.
- 3. O primeiro conjunto completo do uniforme deverá ser entregue a cada um dos profissionais até o dia útil anterior àquele definido pela CONTRATANTE (EBC), para início da prestação dos serviços.
- 4. O uniforme deverá ser entregue pela CONTRATADA (REAL JG) aos seus empregados, mediante recibo, devidamente discriminado, cuja cópia deverá ser apresentada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela CONTRATANTE (EBC), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de efetiva entrega.
- 5. Para as entregas de itens do conjunto posteriores à primeira, o prazo deverá ser contado da data lançada no recibo pelo destinatário, observada periodicidade estabelecida para cada item (trimestral, semestral ou anual), conforme tabela demonstrativo constante do subitem 4.23. deste Instrumento.
- 6. Todos os itens do uniforme devem ser de primeiro uso e ter corte adequado ao usuario, especialmente quanto ao tamanho e ao modelo (feminino ou masculino).
- 7. O custo do uniforme não pode ser descontado da remuneração devida ao ocupante do posto de trabalho, assim como o trabalhador não deverá receber dinheiro em substituição a qualquer item do conjunto.
- 8. A CONTRATANTE (EBC) poderá solicitar a troca de qualquer item do uniforme que não corresponda às especificações deste Contrato.

\$

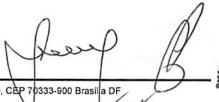




35

9. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

CONJUNTO COMPLETO			
MASCULINO	FEMININO	QUANTIDADE	
terno, composto de calça e paletó, na cor preta, em microfibra, oxford ou similar	conjunto, composto de "blazer" e calça comprida, na cor preta, em microfibra, oxford ou similar	02 (dois) por ano	
camisa, na cor branca, em algodão, poliéster ou similar	blusa, na cor branca, em algodão, poliéster ou similar	03 (três) por semestre	
suéter com decote "V", em lã acrílica, na cor branca, para uso em dias frios sob o paletó	suéter com decote "V", em lã acrílica, na cor branca, para uso em dias frios sob o "blazer"	02 (dois) por ano	
sapatos pretos	sapatos pretos, meio salto, tipo "scarpin"	01 (um) par por semestre	
meias, na cor preta	meias finas, na cor preta	04 (quatro) pares por trimestre	
gravata na cor preta	gravata, tipo laço, na cor preta	02 (duas) por ano	
cinto na cor preta	cinto na cor preta	01 (um) por ano /	







#### ANEXO III

# MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A EBC para (objeto da licitação).
- 2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) multas punitivas aplicadas pela EBC ao Licitante Vencedor;
  - c) prejuízos diretos causados à EBC pelo Licitante Vencedor decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
  - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo Licitante Vencedor.
- 3. Esta fiança é valida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
- 4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da EBC.
- 5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
- **6.** Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **EBC**.
- 7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a EBC se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança dur/o





37

- 8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da EBC qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
- 9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

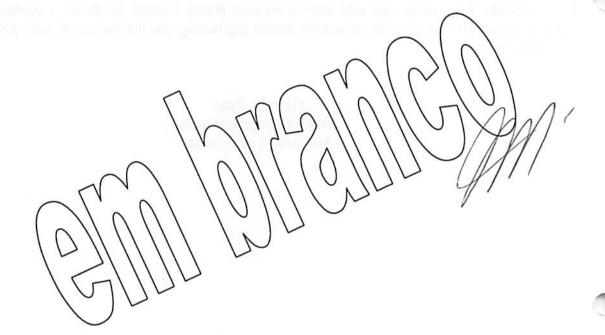
(Local e data) (Instituição garantidora) (Assinaturas autorizadas)







38



S 2000





39

#### ANEXO IV

PROPOSTA DA CONTRATADA (REAL JG)

Just



40

and many and a second of the s

) mm (\$